

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática» ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)» Versão Atualizada, de 07.03.2025		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas aos critérios de elegibilidade no âmbito das tipologias infra referidas integradas na intervenção C.1.1, «Compromissos agroambientais e clima», do domínio C1 «Gestão ambiental e climática» do eixo C «Desenvolvimento Rural»:

- C.1.1.1.1.2 «Conservação do solo – enrelvamento»
- C.1.1.7 «Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas»
- C1.1.8 «Agricultura biológica (conversão e manutenção)»

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 TIPOLOGIA C.1.1.1.1.2 «CONSERVAÇÃO DO SOLO – ENRELVAMENTO»

2.1.1 Densidades de culturas permanentes

No caso de culturas permanentes, para além das densidades mínimas definidas no Anexo IV da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, os beneficiários do apoio referido devem respeitar as seguintes densidades por subparcela:

- i. Manga, papaia: 200 árvores por ha.

2.2 TIPOLOGIAS C.1.1.7 «PRODUÇÃO INTEGRADA (PRODI) - CULTURAS AGRÍCOLAS» E C1.1.8 «AGRICULTURA BIOLÓGICA (CONVERSÃO E MANUTENÇÃO)»

2.2.1 «Agricultura biológica (conversão e manutenção)» - duração do compromisso

Conforme definido no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 360/2024/1, de 30 de dezembro, o compromisso de «conversão para agricultura biológica» tem a duração máxima de três anos consecutivos. Para a contabilização da duração máxima referida são considerados os anos do compromisso de «conversão para

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Envolvimento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

agricultura biológica» no âmbito do regime ecológico «Agricultura biológica — conversão» do PEPAC e os anos de compromisso da Operação 7.1.1. «Conversão para a Agricultura Biológica» do PDR2020.

Finda a duração máxima de três anos do compromisso «conversão para agricultura biológica», o beneficiário deve transitar para o compromisso «manutenção em agricultura biológica» até ao termo do compromisso total, salvo em casos de força maior e circunstâncias excecionais.

As áreas que já tenham sido candidatas ao compromisso «manutenção em agricultura biológica», ou que tenham sido candidatas ao compromisso «conversão em agricultura biológica» durante três anos, serão consideradas, para efeito de candidatura ao Pedido Único, como declaradas ao compromisso «manutenção em agricultura biológica».

Para a tipologia C1.1.8 «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», na formalização do Pedido Único deve ser declarado o modo («conversão», ou «manutenção»), que se verifique em mais do que seis meses durante o ano, sendo tal comprovado pelo IFAP I.P. através do certificado de operador biológico atualizado na plataforma TRACES, exceto na situação previsto no parágrafo anterior.

2.2.2 Formação específica homologada

Para cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 360/2024/1, os beneficiários devem deter formação específica homologada.

Sobre este assunto esclarece-se que:

- i. O **beneficiário, individual ou coletivo**, pode delegar a formação em **terceiros singulares**, desde que exista um vínculo contratual entre ambos (contrato de trabalho), que deve ser apresentado aquando da formalização da candidatura no Pedido Único.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

O conceito de contrato de trabalho é o conceito geral, ou seja, qualquer tipo de contrato de trabalho correspondente a um documento escrito onde consta a relação assumida entre o funcionário e a entidade patronal, em que o primeiro se compromete a prestar os seus serviços ao segundo, mediante o pagamento pecuniário acordado.

Esclarece-se que os contratos de avença, bem como os contratos de prestação de serviços, não são considerados como contratos de trabalho, para efeitos da delegação do critério de elegibilidade da formação específica homologada.

- ii. No caso de a delegação ser efetuada numa **pessoa coletiva**, no contrato de prestação de serviços tem de estar referido que a entidade assume a execução de todas as operações culturais da exploração. Nesta situação, a formação específica deverá ser assegurada por técnico desta entidade prestadora de serviços.
- iii. No caso de **sociedades**, o critério de elegibilidade relativo à formação específica homologada, pode ser assegurado pelo sócio-gerente, pelos seus funcionários (pessoas com quem exista um contrato de trabalho), ou por um sócio que não o gerente desde que este último delegue essa competência.
- iv. No caso das **heranças**, o critério de elegibilidade da formação específica homologada é assegurado pelo cabeça de casal ou qualquer herdeiro.
- v. No caso de **agricultura familiar**, o critério de elegibilidade da formação específica homologada, pode ser assegurado por um membro do agregado familiar.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

Genericamente entende-se agricultura familiar como a prática da agricultura, tendo como mão-de-obra essencialmente o núcleo familiar e considera-se como membro do agregado familiar, o cônjuge, os parentes em linha reta (filho/pai; avô/neto; e vice-versa) e os parentes em linha colateral até ao 2.º grau (irmão), ou membros declarados como dependentes em sede de IRS do beneficiário.

Nestes casos deve ser efetuada uma declaração em que o beneficiário delega a responsabilidade da formação no elemento do agregado familiar, declaração essa que deve incluir os seus elementos identificativos e do representante, bem como qual o grau de parentesco, data de obtenção da formação específica e o respetivo certificado.

Um beneficiário que usufrua de apoios no âmbito do Pedido Único não pode assegurar o critério de elegibilidade relativo à formação específica homologada de outro membro do agregado familiar, ou de membros declarados em sede do seu IRS, uma vez que, existindo atividade agrícola distinta, se considera que tal situação não tem enquadramento no conceito de agricultura familiar.

Em todas as situações suprarreferidas, aquando da formalização do Pedido Único, deve ser comprovado que o delegatário da formação específica homologada, possui capacidade bastante para assegurar este critério de elegibilidade.

- vi. A formação específica homologada pode ser substituída pelo **contrato de assistência técnica** previsto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 360/2024/1, no caso da tipologia C.1.1.7 «Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas», e no n.º 7 do artigo 20.º da mesma Portaria, no caso da tipologia C1.1.8 «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», não havendo nos anos em que tal ocorra, lugar ao pagamento da majoração.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

vii. Ficam **excecionados da formação específica homologada**, os beneficiários ou as pessoas enunciadas que sejam detentores de:

- Formação superior de nível 6, 7 ou 8 em ciências agrárias, nas áreas da produção agrícola, produção animal, agropecuária ou ciências veterinárias, nos termos referidos nos anexos I e II;
- Formação de nível 4 e 5, ou equivalente, nas áreas de Educação e Formação «621 - Produção Agrícola e Animal», «622 - Floricultura e Jardinagem» e «623 - Silvicultura e Caça», que tenha resultado a aquisição de competências nas áreas da Produção Integrada e Agricultura Biológica, nos termos referidos nos anexos I e II;

Nos anexos I e II acima referidos, encontram-se listados para as tipologias C.1.1.7 «Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», respetivamente, os cursos que não carecem de análise curricular e dispensam a realização da formação específica homologada

viii. Relativamente a graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, para efeitos da exceção do critério de elegibilidade da formação específica homologada referida no ponto anterior, é necessário que o beneficiário solicite previamente o reconhecimento do grau académico e especialidade ou ramo, conforme definido no Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto, na redação em vigor.

Para cumprimento do critério de elegibilidade da formação específica homologada deverão ser frequentadas as ações de formação constantes nos anexos III e IV, para as tipologias C.1.1.7 «Produção

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», respetivamente.

2.2.3 Assistência Técnica - Majoração

Para efeitos da majoração no apoio prevista no n.º 3 do artigo 15.º e no n.º 7 do artigo 20.º da Portaria n.º 360/2024/1, é necessária a existência de um contrato de assistência técnica. O contrato celebrado entre beneficiário e a associação de agricultores, ou organização de produtores, ou cooperativa deverá conter a seguinte informação:

- Identificação de ambas as partes (NIF);
- Identificação dos técnicos que irão prestar a assistência técnica (NIF);
- Identificação da exploração e modo de produção praticado;
- Data de início do contrato de assistência técnica.

Para efeitos de celebração do contrato de assistência técnica não é obrigatório que o beneficiário seja sócio da associação de agricultores, ou organização de produtores, ou cooperativa.

São aceites contratos celebrados anteriormente a 01 de janeiro de 2025, desde que os mesmos estejam em vigor para o período temporal do compromisso e não contrariem o disposto na Portaria n.º 360/2024/1, de 30 de dezembro.

2.2.4 Montantes e limites do apoio – grupo de pagamento

Da definição constante do ponto 1.1.2, do anexo I «Ocupações culturais» da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro, decorre que se incluem no grupo de pagamento «horticultura» das tipologias C.1.1.7 «Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C.1.1.8 «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», apenas as culturas para consumo humano, sejam destinadas à indústria ou ao consumo

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

em fresco, nomeadamente autoconsumo. Neste enquadramento, não são elegíveis no grupo de pagamento “Horticultura” as culturas objeto de outro tipo de aproveitamento, nomeadamente aproveitamento forrageiro ou enterramento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Envolvimento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

ANEXO I

Tipologia C.1.1.7 «Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas»

Lista de cursos que não carecem de análise curricular e que permitem a dispensa da realização da formação «Modo de Produção Integrado Geral» (50 horas), ou da equivalente UFCD 6289 Modo de Produção Integrado, de 50 horas

Habilitação literária	Componente Vegetal	Comprovativo
Nível Superior (Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou Superior)	Agricultura Biológica	Certificado de conclusão da habilitação
	Engenharia Agropecuária	
	Agricultura Sustentada	
	Agricultura Sustentável	
	Engenharia Agronómica	
	Engenharia Agrícola	
	Agronomia	
	Ciências Agrárias	
	Produção Vegetal	
	Enologia	
	Regente Agrícola	
	Outros do ramo agrícola/vegetal	
Curso Técnico Superior Profissional - CTeSP	Engenharia Florestal	Certificado de conclusão da habilitação e discriminado por Unidades Curriculares (UC), que ateste Unidade(s) Curricular(es) em Modo de Produção Integrado/PRODI
	Outros das ciências agrárias que comprove(m) Unidade(s) Curricular(es) em Modo de Produção Integrado/PRODI	
Curso Técnico Superior Profissional - CTeSP	Todos os CTeSP da área agrícola/vegetal/animal	Certificado de conclusão da habilitação e discriminado por

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

Habilitação literária	Componente Vegetal	Comprovativo
Nível 5 – Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	Todos os CET da área agrícola/vegetal/animal	Unidades Curriculares ou UFCD, que ateste realização da UFCD 6289 “Modo de Produção Integrado” ou temática em Modo de Produção Integrado
Nível 4 - Cursos de dupla certificação	Técnico de Produção Agropecuária ou outro que demonstre ter realizado a UFCD 6289 “Modo de Produção Integrado”	

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Envolvimento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

ANEXO II

Tipologia C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»

Lista de cursos que não carecem de análise curricular e que permitem a dispensa da realização da formação «Modo de Produção Biológico – Geral» (50 horas), ou da equivalente UFCD 6290

Modo de Produção biológico, de 50 horas

Habilitação literária	Componente Vegetal	Componente Animal	Comprovativo
Nível Superior (Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou superior)	Agricultura Biológica		Certificado de conclusão da habilitação
	Engenharia Agropecuária		
	Agricultura Sustentada		
	Agricultura Sustentável		
	Engenharia Agronómica		
	Engenharia Agrícola		
	Agronomia		
	Ciências Agrárias		
	Produção Vegetal	Ciência e Tecnologia Animal	
	Enologia	Engenharia Zootécnica	
	Outros do ramo agrícola/vegetal	Zootecnia	
		Produção Animal	
		Ciências Veterinárias	
		Outras do ramo animal	
Outros das ciências agrárias que comprove(m) Unidade(s) Curricular(es) em Modo de Produção Biológico		Certificado de conclusão da habilitação e discriminado por Unidades Curriculares, que ateste Unidade Curricular em Modo de Produção Biológico	

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

Habilitação literária	Componente Vegetal	Componente Animal	Comprovativo
Curso Técnico Superior Profissional - CTeSP	Todos os CTeSP da área agrícola/vegetal	Todos os CTeSP da área animal	Certificado de conclusão da habilitação e discriminado por Unidades Curriculares ou UFCD, que ateste realização da UFCD 6290 “Modo de produção Biológico” ou temática em Modo de Produção Biológico
Nível 5 – Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	Todos os CET da área agrícola/vegetal	Todos os CET da área animal	
Nível 4 - Cursos de dupla certificação	Técnico de Produção Agropecuária ou outro que demonstre ter realizado a UFCD 6290 “Modo de Produção Biológico”		

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Envolvimento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

ANEXO III

Ações de formação a frequentar para cumprimento do critério de elegibilidade relativo à formação específica homologada para a tipologia C.1.1.7 «Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas» - Componente Vegetal

Formação Profissional	Comprovativo
Curso de Modo de Produção Integrada em uma cultura ou grupo de culturas, para Técnicos	Certificado de formação profissional reconhecido pela DGADR ou por organismo do Ministério da Agricultura com competências na altura
Curso de Modo de produção Integrada Geral (50 Horas) destinado a agricultores/operadores	Certificado de formação profissional reconhecido pela CCDR
UFCD 6289 - Modo de Produção Integrada, de 50 horas	Certificado de qualificação profissional reconhecido pela CCDR
Formação com base na UFCD 6289 - Proteção Integrada e Produção Integrada, de 25 horas, acrescida do Modo de Produção Integrado da cultura, grupo de culturas, espécie ou grupo de espécies, realizada até 08 de dezembro de 2016	Certificado de qualificação profissional reconhecido pela CCDR
Formação com base em curso de “Proteção Integrada e Produção Integrada” (25 horas), acrescido do Modo de Produção Integrado da cultura, grupo de culturas, espécie ou grupo de espécies, realizada até 08 de dezembro de 2016	Certificado de formação profissional reconhecido pela CCDR
Curso de Modo de Produção Integrada da cultura, grupo de culturas, espécie ou grupo de espécies, com carga horária igual ou superior a 50 horas	Certificado de formação profissional reconhecido por organismo do Ministério da Agricultura

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 16/2025
	Domínio C1 «Gestão Ambiental e Climática»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação das tipologias C.1.1.1.1.2 «Conservação do Solo – Enrelvamento», C.1.1.7 «Produção Integrada (PRODI) - culturas agrícolas» e C1.1.8 «Agricultura Biológica (conversão e manutenção)»		
Versão Atualizada, de 07.03.2025		

Anexo IV

Ações de formação a frequentar para cumprimento do critério de elegibilidade relativo à formação específica homologada para a tipologia C1.1.8 «Agricultura biológica (conversão e manutenção)»

Formação Profissional	Componentes Vegetal / Animal	Comprovativo
Curso de Agricultura Biológica Geral, agora Modo de Produção Biológico, para Técnicos	Ambas as componentes	Certificado de formação profissional reconhecido pela DGADR ou por organismo do Ministério da Agricultura com competências na altura
Curso de Modo de Produção Biológico – Geral (50 Horas) destinado a agricultores/operadores	Ambas as componentes	Certificado de formação profissional reconhecido pela CCDR
UFCD 6290 “Modo de Produção Biológico”, de 50 horas	Ambas as componentes	Certificado de qualificação profissional reconhecido pela CCDR
Curso de Agricultura Biológica, com carga horária igual ou superior a 50 horas	Ambas as componentes	Certificado de qualificação profissional reconhecido pela CCDR